



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 660
EMENDA Nº
00050

DATA
01/12/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014.

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Dalva Figueiredo	PARTIDO PT	UF AP	PÁGINA 01/01
--	---------------	----------	-----------------

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso I, do parágrafo 6º, do artigo 2º e o artigo 9º, da Lei nº 12.800/2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 660/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....
§ 6º.....

I - os servidores públicos federais da administração direta e indireta, **autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista**, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que mantenham o mesmo vínculo funcional efetivo com os Estados de Roraima e do Amapá existente em 5 de outubro de 1988.

Art. 9º O reconhecimento de vínculo do empregado da administração direta, **autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista** ocorrerá exclusivamente no emprego ocupado na data da entrega do requerimento de opção para a inclusão em quadro da União.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 79, de 2014, estabelece expressamente como parte beneficiada os servidores da administração direta e **indireta** dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima. Na regulamentação proposta na Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014 houve restrição ao mencionar os servidores abrangidos pelo dispositivo Constitucional, quando foram mencionados aqueles da administração direta, das autarquias e das fundações.

A definição das instituições que compõem as administrações direta e indireta consta no artigo 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual transcrevemos o inciso II, referente a administração indireta, para melhor clareza:

_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA
---------------------------	---------------------



CD/14139.52743-14

EMENDA MODIFICATIVA

Continuação Emenda Modificativa que trata da “administração indireta”

Art. 4º. A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta (.....)

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas

Em decorrência da definição do que seja administração direta e indireta pelo Decreto-Lei 200/67, os Territórios Federais e os Municípios o integravam, também tinham em sua estrutura, entidades integrantes da administração indireta, composta principalmente por empresas públicas e sociedade de economia mista e praticamente não existia a figura da autarquia ou da fundação, principalmente na vigência dos Territórios Federais.

Torna-se importante regulamentar integralmente a EC nº 79/2014, com a inclusão do termo administração indireta, sob pena de suprimir direitos contidos no texto constitucional, especialmente por se tratar de empregados que trabalhavam à época, em instituições que eram parte integrante dos Territórios Federais. A supressão desse termo causa insegurança aos servidores e empregados contratados pelas empresas públicas e sociedades de economia mista dos ex-Territórios do Amapá e de Roraima, enquadrados no quadro em extinção, com fundamento no artigo 14, do ADCT, da Constituição Federal de 1988.

Vê-se claramente que na regulamentação levada a efeito pela MP 660/2014, a administração indireta foi mencionada restritivamente, quando considerou apenas as autarquias e fundações. Porém a definição prevista no DL 200/67, alcança também as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Por isso, urge a necessidade de inserir no texto da Medida Provisória nº 660/2014, a modificação no artigo 2º, parágrafo 6º, inciso I e no artigo 9º, para complementar a redação com os termos empresas públicas e sociedade de economia mista dos extintos Territórios Federais do Amapá e de Roraima e seus Municípios.

_____/_____/_____
DATA

ASSINATURA



CD/14139.52743-14